

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 884qnb0x SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/02/2026 Projeto de lei nº 101/2026 Protocolo nº 603/2026 Processo nº 212/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Estabelece diretrizes para adoção de protocolos específicos de atendimento em emergências médicas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down (Trissomia do Cromossomo 21) e outras condições sensoriais especiais, no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os serviços públicos e privados de atendimento pré-hospitalar e de emergência médica no Estado do Mato Grosso deverão adotar protocolos específicos para o atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA, Síndrome de Down Trissomia do Cromossomo 21 e outras condições sensoriais especiais.

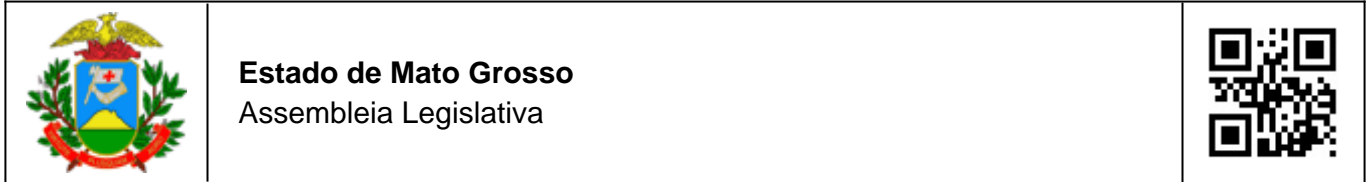
Art. 2º Quando previamente informado pelo solicitante ou identificado no atendimento inicial, o deslocamento da ambulância até o local da ocorrência deverá ocorrer, sempre que possível, sem acionamento de sirenes e sinais sonoros intensos, ressalvadas as hipóteses de risco iminente à segurança pública ou de necessidade de advertência no tráfego.

Art. 3º Os serviços de atendimento telefônico de urgência deverão comunicar previamente à equipe de socorro a condição sensorial do paciente, para adequação da abordagem durante o atendimento inicial.

Parágrafo único. Durante o socorro e o transporte, sempre que necessário e havendo disponibilidade, poderão ser disponibilizados abafadores ou protetores auriculares ao paciente, especialmente quando indispensável o acionamento da sirene.

Art. 4º As equipes deverão, sempre que possível, empregar formas alternativas de comunicação e estratégias de redução de estímulos sensoriais, respeitadas as condições clínicas do paciente e a urgência do atendimento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os protocolos técnicos e operacionais para sua execução.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Estado do Mato Grosso, protocolos específicos de atendimento em emergências médicas voltados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down (Trissomia do Cromossomo 21) e outras condições sensoriais especiais, considerando as particularidades sensoriais, comunicacionais e comportamentais que podem se manifestar em situações de crise.

O TEA caracteriza-se por alterações na comunicação social e por padrões comportamentais específicos, frequentemente associados à hipersensibilidade a estímulos sonoros, visuais ou táteis. Pessoas com Síndrome de Down também podem apresentar respostas diferenciadas ao estresse e à sobrecarga sensorial durante atendimentos de urgência, o que exige abordagem técnica adequada e humanizada.

Situações emergenciais são, por natureza, altamente estressantes. Sirenes, luzes intermitentes, múltiplos profissionais e contato físico intenso podem desencadear crises, dificultar a contenção clínica e comprometer a segurança do paciente e da equipe.

A proposta busca mitigar esses efeitos por meio de medidas simples e eficazes, como a comunicação prévia à equipe de socorro, a redução de estímulos sonoros quando possível, o uso de protetores auriculares durante o transporte e a adoção de estratégias alternativas de comunicação, sem prejuízo da rapidez necessária ao atendimento.

Diante disso, a iniciativa propõe avanço concreto na humanização do atendimento pré-hospitalar no Estado do Mato Grosso, promovendo maior segurança, efetividade clínica e respeito às particularidades sensoriais dos pacientes, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Parlamentares.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Fevereiro de 2026

Thiago Silva
Deputado Estadual